



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 146/20

COM ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**DISPÕES SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO
EM BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Chegou a hora do poder público pensar um pouco mais nas famílias carentes do nosso município, por isso esse projeto vem de encontro com as necessidades de inúmeros munícipes que querem ter sua casa própria, porém o valor dos lotes de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) sai muito fora do orçamento familiar, então esse projeto estipula como área de interesse social o lote com 200 m² (duzentos metros quadrados), onde baratearia o valor do terreno, e abre novas possibilidades de cidadãos terem sua casa própria.

É sabido que mais de 70% (setenta por cento) dos imóveis adquiridos por famílias da Classe 4 só foram possíveis pelo famoso programa do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida" e permanecer tal medida de área é ceifar de inúmeras famílias o sonho da casa própria.

Outro ponto bem importante para o município, é a arrecadação de impostos, que por sua vez, alterada a metragem do solo, o número de construções novas aumentará consideravelmente e o recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aumentará consideravelmente.

E, por fim, destacamos que a alteração da Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Birigüi, principalmente no que diz respeito à diminuição das áreas aqui debatidas, em nada fere o Plano Diretor, posto ser esta uma lei subjetiva, na verdade, trata-se tal legislação de um conjunto de princípios e regras orientadoras das ações dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Não obstante reconhecer a competência da assessoria do Senhor Prefeito Municipal para elaborar o texto legal pertinente, tomamos a liberdade de, a título de subsídio, encaminhar a Sua Excelência o anteprojeto em anexo.

Câmara Municipal de Birigui
Birigui, 30 de junho de 2020.

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

DISPÕES SOBRE O PARCELAMENTO DE SOLO EM BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º -- Essa lei tem por objetivo a orientação e controle de todo parcelamento de solo no território do município de Birigui, assegurando a observância das normas existentes relativas à matéria e zelando pelos interesses do município e nos que diz respeito às necessidades para seu desenvolvimento.

Art. 2º -- A área mínima de um lote, resultante de um loteamento é de 200m² (duzentos metros quadrados), sendo eles 8m² de frente por 25m² de fundo.

Art. 3º -- Ficam mantidas as demais diretrizes básicas fixadas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, relativos aos projetos de loteamentos protocolados na Prefeitura Municipal de Birigui anteriormente a vigência dessa lei.

Art. 4º -- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui
Birigui, 30 de junho de 2020.

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR